

LEI MUNICIPAL Nº 826/17

De 04 de dezembro de 2017.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, Conforme Legislação
Municipal.

“Dispõe sobre a transformação da unidade de ensino denominada Escola Municipal Olavo Bilac, em Escola Municipal Militarizada Olavo Bilac, e cria cargos em comissão junto à referida unidade de ensino, para os fins que especifica e dá outras providências”

Indiara-GO, 05/12/2017

Antônio Siqueira Borges
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 10/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em Escola Municipal Militarizada a unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, do município de Indiará, denominada Escola Municipal Olavo Bilac.

Parágrafo Único – Em face da transformação de que trata este artigo, a referida unidade de ensino passa denominar-se **“ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA OLAVO BILAC”**.

Art. 2º - A unidade Escolar Municipal Militarizada Olavo Bilac, destina-se exclusivamente para o ensino fundamental oferecido pelo Município de Indiará, devendo ser comandada por militares da ativa ou da reserva, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Educação de Indiará.

Parágrafo Único – A unidade de ensino de que trata este artigo, será regida pela legislação aplicável a espécie, devendo ter regimento interno/escolar, regulamento disciplinar, regulamento de continências, regulamento de uniformes, estatuto da associação de pais, mestres e funcionários, e conselho escolar.

Art. 3º - Em face do disposto nesta Lei, fica criada funções comissionadas de administração militar e/ou civil exclusivamente para a Escola Municipal Militarizada Olavo Bilac, cuja nomenclatura, quantitativo, gratificação, encontra-se fixados no Anexo Único parte integrante desta Lei.

§1º – Fica fixada a gratificação do militar ocupante do cargo em comissão constante do Anexo Único, em 50% (cinquenta

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

por cento) do valor do soldo básico, da respectiva patente do militar nomeado.

§2º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, deverá o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, fixar o valor da gratificação no momento da nomeação, bem como quando das respectivas alterações.

§3º - O pessoal nomeado para os cargos em comissão de que trata esta Lei, dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada no que couber, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 826/17

CARGO	Quantitativo	Simbologia	Gratificação
Diretor Geral da Unidade Escolar Militarizada Olavo Bilac	01	DS – I	Até 50% do soldo da respectiva patente do militar nomeado
Diretor Disciplinar da Unidade Escolar Militarizada Olavo Bilac	01	DS – II	Até 50% do soldo da respectiva patente do militar nomeado
Coordenação de Turno da Unidade Escolar Militarizada Olavo Bilac	02	DS – II	Até 50% do soldo da respectiva patente do militar nomeado



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal